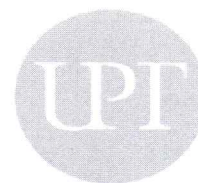




FACULDADE INSTITUTO
RIO DE JANEIRO



UNIVERSIDADE PORTUCALENSE

J
A
J
A

ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE
UNIVERSIDADE PORTUCALENSE INFANTE D. HENRIQUE,
COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, CRL (PORTUGAL)

E

FACULDADE INSTITUTO RIO DE JANEIRO,
INSTITUTO UNIVERSITARIO DO RIO DE JANEIRO, IURJ
(BRASIL)

A Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior, CRL, representada pelos Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dr. Armando Jorge Mesquita Alves de Carvalho e Prof.^a Doutora Maria Manuela Dias Marques Magalhães Silva, através do seu estabelecimento de ensino superior denominado **UNIVERSIDADE PORTUCALENSE INFANTE D. HENRIQUE (UPT)**, legalmente representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Sebastião Feyo de Azevedo, com sede na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, nº 541/619, 4200-072 Porto, Portugal, e a Faculdade Instituto Rio de Janeiro, Instituto Universitário do Rio de Janeiro, representada pelos Diretores Doutor Simão Aznar Filho e Doutora Carla Dolezel Trindade, através de seu estabelecimento de ensino superior denominado **FACULDADE INSTITUTO RIO DE JANEIRO (FIRJ)**, legalmente representada por sua Diretora Professora Doutora Carla Dolezel Trindade, com sede na Avenida Rio Branco, 277 - 4 andar - Centro. Rio de Janeiro - RJ - Brasil- CP 20040-940, concordam em assinar o

presente Acordo Geral de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo estabelecer relações recíprocas no âmbito acadêmico, científico e cultural com a finalidade de elevar a qualidade do processo docente educativo, a formação de especialistas altamente qualificados e o trabalho técnico-científico.

CLÁUSULA SEGUNDA

As ações de cooperação serão objeto de acordos complementares, nos quais deverão constar as obrigações que cada uma das partes assumirá na execução dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA

As pessoas beneficiárias deste Acordo ficarão submetidas às normas vigentes na Instituição onde serão desenvolvidas as suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA

As ações de cooperação resultantes do presente Acordo poderão incluir:

- a) Mobilidade de professores e investigadores;
- b) Mobilidade de estudantes;
- c) Mobilidade de pessoal técnico-administrativo;
- d) Contratação de professores;
- e) Formação e aperfeiçoamento de docentes e investigadores;
- f) Intercâmbio de informação;
- g) Estudos e investigação;
- h) Programas, cursos, seminários, conferências, oficinas e outros;
- i) Publicações e toda outra atividade idónea para alcançar os objetivos do presente acordo;
- j) Assessoria mútua.

CLÁUSULA QUINTA

Este Acordo é uma declaração de intenções e não implica obrigações financeiras por parte das Instituições signatárias. Deste modo, será da responsabilidade das duas instituições a busca de financiamentos para o desenvolvimento de seus projetos e planos de trabalhos conjuntos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – as partes esforçar-se-ão junto à própria Instituição ou às agências de promoção e financiamento, ou outros agentes, para obter recursos de forma a financiar as atividades em questão.

CLÁUSULA SEXTA

Todos os programas de trabalho ou ações específicas que venham a ser acordadas entre as Instituições, enquadrados por acordos complementares, serão coordenados por representantes de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este Acordo terá a duração de 5 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura, e será automaticamente renovado por igual período, caso não haja manifestação em contrário por qualquer das partes, a qual deverá ser comunicada à outra parte com uma antecedência mínima de seis meses. Os programas, projetos e ações em execução não deverão ser prejudicados pela não renovação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Dentro do período de vigência do contrato, as partes reservam-se o direito de solicitar a rescisão do Acordo, com aviso prévio à outra parte, com pelo menos seis meses de antecedência, comprometendo-se em não prejudicar programas, projetos e ações que estejam em execução.

CLÁUSULA NONA

Todas as diferenças de interpretação ou aplicação deste Acordo serão solucionadas pela via da negociação direta. Em qualquer momento, uma das partes poderá propor à outra a sua modificação por meio de Termo Aditivo.

Inteiradas as partes do conteúdo de cada uma das cláusulas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias para que surtam os efeitos legais.

Data: 07 de fevereiro de 2020.

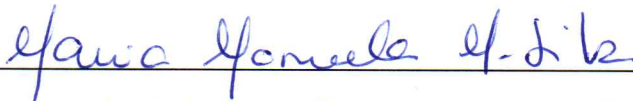
O Presidente do Conselho de Administração da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior, CRL



(Dr. Armando Jorge Mesquita Alves de Carvalho)

A Vice-Presidente do Conselho de Administração da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior, CRL

UNIVERSIDADE PORTUCALENSE
Infante D. Henrique
COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C.R.L.
DIRECÇÃO DA COOPERATIVA
CRL nº 501 652 280
Rua do Coronel de Almeida, 541/ 619
4200- 072 Porto
Tel. 225 572 012




(Prof.ª Doutora Maria Manuela Dias Marques Magalhães Silva)

O Reitor da Universidade Portucalense Infante D. Henrique



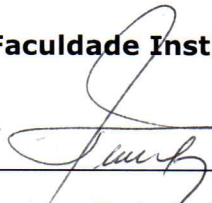
(Professor Doutor Sebastião Fayo de Azevedo)

O Diretor Presidente do Instituto Universitário do Rio de Janeiro



(Dr. Simão Aznar Filho)

A Diretora da Faculdade Instituto Rio de Janeiro



(Prof.ª Doutora Carla Dolezel Trindade)